



AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Achada Santo António – Praia

Prédio Novo Banco, 2º Andar

Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com

Extrato do Informe Nº 01/CR/2016 À Assembleia Nacional

Cidade da Praia, 9 de Fevereiro de 2016

1. Ações e atividades realizadas

O mês de Janeiro de 2016 marcou uma nova etapa na vida da ARC, com realce para o processo de instalação dos seus serviços e provimento de pessoal técnico, dirigente e operacional e foi constituído o Secretariado Executivo, composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da ARC e pelo Secretário-Geral, em conformidade com a deliberação para o efeito do Conselho Regulador.

2. Deliberações do Conselho Regulador

1ª Reunião ordinária/2016, 14 de Janeiro

- Constituição do secretariado executivo da ARC

- Notificação ao Jornal Liberal *online* de um processo de contra-ordenação que lhe foi instaurado, a propósito da realização e divulgação de uma sondagem sobre as eleições legislativas e para, querendo, deduzir oposição, no prazo máximo de 8 dias a contar da data da receção da comunicação, no âmbito do processo que lhe foi instaurado por violação das normas legais que consubstanciam o exercício da actividade de comunicação social e da realização da sondagem ou inquérito de opinião.

- Notificação do jornal *online* Ocean Press, com sede na ilha do Sal, relativa à realização de inquéritos e sondagens de opinião, no âmbito de um processo de averiguação e de contra-ordenação que lhe foi instaurado por violação dos preceitos que regulam a realização de inquéritos de opinião. Na notificação, foi concedido um prazo de dez dias para, querendo, exercer o contraditório.

- Notificação do jornal *online* Ocean Press sobre o processo de averiguação que lhe foi instaurado na sequência da publicação da “Sondagem sobre as Presidenciais 2016”, tendo ficado estabelecido que o jornal terá concedido um prazo de 10 dias para, querendo, deduzir oposição.

- Análise da carta da REDE DE TELEVISÃO RECORD CABO VERDE endereçada à CNE, com conhecimento da ARC, sobre a cobertura da campanha eleitoral de Março de 2016, tendo a ARC alertado para o imperativo de, ainda que por mera “síntese noticiosa”, o tratamento noticioso dos atos eletivos e das candidaturas dever merecer um tratamento igualitário, equidistante, com o máximo rigor e imparcialidade, conforme estabelecido na lei.

- Apreciação da carta enviada pelo Conselho de Administração da SGPM Comunicações S.A., na qual comunica que deu início às emissões experimentais da STV. O CR deliberou que, no quadro das competências conferidas à ARC para supervisionar e regular os conteúdos dos órgãos de comunicação social, independentemente do seu suporte de difusão, deve a STV enviar à ARC uma cópia do título habilitador do exercício da atividade pelas autoridades competentes e proceder ao registo, junto da ARC, dos serviços de programas que compõem o pacote STV. Ademais e convindo o cabal cumprimento da missão da ARC e a obrigação legal em matéria de regulação dos conteúdos das entidades que operam sob jurisdição nacional, o Conselho decidiu solicitar à STV a disponibilização dos serviços que compõem o seu pacote, em conformidade com o previsto na lei.

1ª reunião extraordinária/2016, 2 de Janeiro

- Análise da reclamação do Instituto do Emprego e Formação Profissional – IEFP contra a TCV, por não comparência a uma conferência de Imprensa, convocada por aquele Instituto para exercer o direito de resposta em face de uma suposta ofensa por palavras proferidas por um deputado do MPD no programa “Ponto nos Is”.

- Notificação da TCV para garantir ao reclamante a concretização do seu direito a resposta, o mais breve possível.

IIª reunião ordinária/2016, 26 de Janeiro

- Aprovação de uma Recomendação aos OCS sobre os comentários *online*, em que o CR instou os OCS a:

- a. Determinarem as regras de funcionamento e participação dos seus utilizadores, uma vez que a responsabilidade dos comentários é, também, dos órgãos de comunicação social;
- b. Zelarem pela não publicação de conteúdos com linguagem insultuosa e ofensiva, de incentivo à violência e ao ódio ou de natureza xenófoba;
- c. Informarem os seus leitores sobre os termos de utilização ou as normas de conduta na utilização dos seus serviços de comentários *online*;
- d. Na filtragem/edição desses comentários, atenderem, especialmente, às responsabilidades que impendem sobre os órgãos de comunicação social;
- e. Adotarem mecanismos de pré-validação para o controlo editorial dos comentários a inserir nas suas páginas na Internet;
- f. Tudo fazerem para que a observância destas regras seja feita, preferencialmente, por recursos humanos e não exclusivamente por processos automáticos.

- Notificação ao Jornal Liberal *online* sobre a instauração de processo de averiguação, no âmbito da publicação da sondagem sobre as presidenciais 2016 e para, querendo, deduzir oposição, no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção desta comunicação.

- Recomendação aos Órgãos de Comunicação Social para o período eleitoral, lembrando e recomendando para a absoluta necessidade da observância dos princípios, regras, deveres e obrigações estabelecidos no nosso ordenamento jurídico e no código deontológico do jornalista, assumindo uma atitude de responsabilidade, isenção, equidistância e objectividade na cobertura dos atos e ações de campanha eleitoral dos partidos, candidatos e concorrentes, nos termos da lei.

- Aprovação do Regimento do Conselho Regulador da ARC.